



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.002, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

ACRESCENTA ÁREA DE PERÍMETRO URBANO NO ARTIGO 5º DA LEI Nº. 066 DE 08 DE ABRIL DE 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido no artigo 5º da lei nº 066 de 08 de abril de 1994, para fins de parcelamento e disciplinamento do uso do solo urbano, o seguinte:

§1º – Passa a integrar como perímetro urbano, os seguintes logradouros localizados no Distrito de Araguaya – Marechal Floriano-ES.

- a) Rua Jair Ronchi;**
- b) Rua Floriano Schneider;**
- c) Rua José Erly;**
- d) Rua Lucinéia Guimarães;**
- e) Rua Del Puppo;**
- f) Rua Presidente da Câmara José Borgo;**
- g) Rua Milanez Dadalto;**
- h) Rua Reggiani;**
- i) Rua Duzolina Gava Borgo;**
- j) Rua Juiz de Paz Carlos Ronchi;**
- k) Rua Ferdinando Prest;**
- l) Rua José Antonio Latavanha;**
- m) Ladeira Pedro Piveta;**
- n) Ladeira Deputado Estadual Honório Reggiani.**

§2º - Fica o Poder Executivo obrigado a constituir referência básica de delimitação, a descrição dos pontos e das linhas que caracterizam o perímetro da zona urbana das referidas ruas, descrição dos pontos e trechos e as distâncias que se referem às estradas e rodovias assim como mapa contendo a representação gráfica do perímetro urbano.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 16 de Agosto de 2018.

PAULO LOVATTI JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.002 / 2018
EM, 16 / 08 / 2018

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 063/2018 – Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior